

São Paulo, 19 de setembro de 2025

Reclamante: MARIA JOSÉ NOBRE SILVA LIMA

Processo nº 25.09.0564.001.00044-301

CPF nº 881.760.374-00

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à reclamação registrada, seguem os esclarecimentos.

Inicialmente, não localizamos contato recente em nossos canais de atendimento.

Mediante a sua manifestação, identificamos que você possui apenas um contrato ativo, Empréstimo consignado nº 55-021863157/24 contratado em 04/12/2024 para pagamento de 84 parcelas de R\$ 41,98, o qual foi liberado o crédito em R\$ 604,13 liberado em conta de sua titularidade e o valor de R\$ 1.232,05 foi utilizado para liquidar outro contrato que estava em seu nome, sendo nº 55-018926706/24, pois estamos diante de um refinanciamento.

O contrato anterior nº 55-018926706/24 trata-se também de um refinanciamento firmado em 04/04/2024 para pagamento de 84 parcelas de R\$ 29,02, o qual foi liberado o crédito em R\$ 210,22 liberado em conta de sua titularidade e o valor de R\$ 1.045,02 foi utilizado para liquidar outro contrato que estava em seu nome, sendo nº 50-012415465/23, pois estamos diante de um refinanciamento. O contrato anterior nº 50-012415465/23 foi firmado em 23/01/2023 para pagamento de 84 parcelas de R\$ 29,02, o qual foi liberado o crédito de R\$ 1.081,95 em seus dados bancários.

Esclarecemos que, antes de firmar este contrato, enviamos um link no telefone celular que foi cadastrado na proposta, com todas as condições da contratação para sua análise. Para aceitar, você nos enviou o seu documento pessoal e a sua foto (selfie), que é a sua assinatura eletrônica. Apenas após o seu aceite, o contrato foi firmado e o crédito liberado em sua conta.

Vale mencionar que para os contratos de refinanciamento, o saldo devedor é refinanciado com uma nova taxa, um novo prazo, e liberação de valor (troco), cuja soma total se refere ao saldo devedor e valor liberado em conta.

Assim, o contrato origem nº 50-012415465/23 foi refinanciado pelo contrato nº 55-018926706/24 e posteriormente foi refinanciado pelo contrato nº 55-021863157/24.

Desta forma, ressaltamos que cada contrato foi formalizado corretamente e de acordo com o estabelecido contratualmente.

Para sua conferência, segue as cópias dos contratos e os comprovantes dos pagamentos dos créditos conforme solicitado nesta demanda.



Dayane, assistente virtual do Daycoval

Atendimento Whatsapp

 **11 99111 6583**

Central de Atendimento

 <https://daycoval.com.br/atendimento>

Ouvidoria

 <https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria>

Central de Atendimento

Consultas, informações

e transações:

Capitais de regiões

metropolitanas:

0300 111 0500

Disponível 7 dias por semana

SAC

Reclamações, cancelamentos

e informações:

0800 775 0500

Deficiente auditivo ou de fala:

0800 775 2005

Disponível 7 dias por semana

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada no SAC ou Central de atendimento:

0800 777 0900

Disponível de segunda a sexta-feira das 9h às 18h

Caso tenha interesse poderá solicitar boleto de quitação a qualquer momento em nossos canais de atendimento.

Por fim, em caso de dúvidas, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do nosso Canal de Ouvidoria, pelo telefone 0800 777 0900.

Cordialmente,



Ouvidoria Banco Daycoval



Dayane, assistente virtual do Daycoval

Atendimento Whatsapp

 **11 99111 6583**

Central de Atendimento

 <https://daycoval.com.br/atendimento>

Ouvidoria

 <https://www.daycoval.com.br/institucional/ouvidoria>

Central de Atendimento

Consultas, informações e transações:

Capitais de regiões metropolitanas:

0300 111 0500

Disponível 7 dias por semana

SAC

Reclamações, cancelamentos e informações:

0800 775 0500

Deficiente auditivo ou de fala:

0800 775 2005

Disponível 7 dias por semana

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada no SAC ou Central de atendimento:

0800 777 0900

Disponível de segunda a sexta feira das 9h às 18h

sistemas de registro e/ou encaminhar esta CCB para o devido protesto. **8.** O Emitente não será considerado inadimplente na hipótese de o Consignante efetuar os descontos das parcelas devidas sob esta CCB mesmo sem o repasse de tais valores ao Credor, sendo vedado ao Credor a adoção de quaisquer medidas de cobrança em face do Emitente relacionado a tais valores. **9.** Fica reservado ao Credor, observadas as regras do Consignante, o direito de declarar esta CCB antecipadamente vencida e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia comunicação ao Emitente, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Credor, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Credor (ii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte; (iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; (iv) detecção de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas nesta CCB; ou (v) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma relacionada à prevenção de "lavagem" ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. **10.** O Emitente declara que: a) possui margem consignável e recursos suficientes para a quitação do empréstimo objeto desta CCB; b) manterá seus dados cadastrais e os dados de sua conta devidamente atualizados, obrigando-se a fornecer ao Credor todo e qualquer documento que lhe venha a ser solicitado, observado o prazo e forma determinados pelo Credor; c) está cliente e concorda que apenas o Credor poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta CCB, fornecendo ao Consignatário cópia dos documentos do Emitente; e d) está cliente que não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CCB sem a prévia e expressa anuência do Credor. **11.** O Emitente concorda, de forma irrevogável e irretroativa, que, na hipótese de morte ou invalidez, o Credor poderá utilizar o produto da indenização do seguro descrito no item IV, para amortizar o saldo devedor desta CCB, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao pagamento de eventual saldo devedor remanescente, de acordo com as regras do Consignante. **12.** O Emitente neste ato reconhece que esta CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo Credor, o(s) qual(is) integrará(m) esta CCB como parte dela inseparável. **13.** A omissão ou tolerância do Credor quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **14.** O Emitente declara e garante ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta CCB e indenização por todas as perdas e danos em que o Credor possa vir a incorrer que (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem corretas as informações de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, e (ii) cumpre a legislação anticorrupção e, caso seja-lhe aplicável, a legislação ambiental, trabalhista e social vigente. **15.** O Emitente autoriza o Credor, de modo irrevogável, e nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("BCB") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente, a consultar o SCR as informações consolidadas sobre essas operações. **15.1.** O Emitente declara-se cliente de: (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme §1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do Emitente serão registradas pelo Credor no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sob juízo, e o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completeza, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo Emitente junto ao Credor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Credor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto à Central de Atendimento ao Cliente do Credor. **16.** O Emitente expressamente: (i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Credor seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (ii) declara-se cliente de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item anterior perante o gestor do banco de dados. **17. O Emitente: (i) autoriza o Credor e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo**

empréstimo ou requisição de portabilidade, e a data da efetiva liberação de recursos ao Emitente, ao Credor, a Instituição Credora Original nos casos de portabilidade ou a terceiros ("Data da Liberação"), hipótese em que o demonstrativo de cálculo do CET indicado no item IV do preâmbulo, será integralmente substituído por novo demonstrativo de cálculo do CET, a ser enviado pelo Credor ao Emitente; (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo Credor; e (v) esta CCB é adequada à suas necessidades, seus interesses e seus objetivos. **1.3** Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios à Taxa de Juros definida no item IV desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB, os quais serão calculados pro rata die, com base em um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor decorrente desta CCB. **1.4** As parcelas serão devidas mensalmente em seus Vencimentos. **1.5** O Emitente pagará o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item IV, inclusive em caso de Refinanciamento (item V), sendo, neste último caso, calculado o IOF complementar sobre o saldo devedor total conforme a legislação vigente, hipótese em que o Valor Líquido sofrerá alteração. **1.6** Não é aplicável a cobrança de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou Exército e demais Consignantes que mantenham tal vedação. **2. O Emitente expressamente declara e autoriza: a) de modo irrevogável e irretroativa, o Consignante a descontar de sua folha de pagamento e/ou de sua remuneração disponível todo e qualquer valor devido sob esta CCB; b) de modo irrevogável e irretroativa, o INSS a descontar de seu benefício previdenciário todo e qualquer valor devido sob esta CCB; c) o Credor conforme opção escolhida no preâmbulo, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CCB, a debitar da conta indicada no item II, todos os valores que sejam devidos sob esta CCB, sendo possível ao Credor, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais. **2.1** Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o Credor fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, OUTORGO ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretroativa, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu Consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que RECONHEÇO que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar n.º 105 de 10 de janeiro de 2001. **2.2** O Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroativa, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autoriza a realização de descontos parciais em sua folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta CCB. **2.3** Fica o Credor autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretroativa, a: (i) em caso de aposentadoria do Emitente na vigência desta CCB, averbar os descontos das parcelas em aberto em seu benefício previdenciário junto à entidade do Regime de Previdência Social; (ii) em caso de rescisão do vínculo empregatício, o desconto em suas verbas rescisórias de todo o valor necessário à integral liquidação desta CCB, o qual será informado pelo Credor ao Consignante, não podendo referido desconto ser superior ao limite definido em lei, devendo o Emitente pagar eventual saldo remanescente caso referido desconto seja insuficiente para a liquidação integral desta CCB. **2.4** As autorizações constantes nesta CCB perdurarão até a quitação deste título. **3.** O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo objeto desta CCB com redução proporcional dos juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada definida no item IV do preâmbulo. **3.1** Caso eventualmente conste do boleto para liquidação antecipada parcelas já descontadas, estas serão reembolsadas ao Emitente após a comprovação do referido desconto ou conforme determinado pelo Consignante. **4.** O Credor, de acordo com as regras do Consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB. **5.** Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive a) cancelamento do benefício previdenciário, b) suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração, c) falta de desconto de valores pelo Consignante na data de Vencimento de cada parcela, ou d) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável, o Credor poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o Vencimento Final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo. **6.** Caberá ao Emitente pagar o empréstimo mediante boleto bancário ou débito em sua conta indicada no preâmbulo, caso não seja possível, por qualquer motivo, a realização dos descontos necessários ao adimplemento desta CCB, ficando o Credor desde já autorizado a emitir referidos boletos e a realizar tais débitos em conta, independente de solicitação ou nova autorização do Emitente nesse sentido. **7.** Se o Emitente deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu Vencimento, incidirão, de forma automática e independentemente de notificação, sobre os valores por ele devidos, além da Taxa de Juros Prefixada, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, calculados desde a data do Vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2%, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o Credor venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos. **7.1** O Emitente declara-se ciente de que na hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações desta CCB o Credor poderá comunicar os órgãos de proteção de crédito, tais como SPC e SERASA,**

BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90
PROTOCOLO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Este protocolo demonstra todos os metadados capturados durante a contratação eletrônica abaixo de forma a comprovar a legitimidade, segurança e ACEITE da contratação por parte do Cliente

Nº Contrato: 55-021863157/24	
Nome do Contratante MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA	
CPF 881.760.374-00	Telefone Informado pelo Contratante 85 99890538
Data Contratação/Assinatura 03/12/2024 16:53:14	Endereço informado pelo Contratante RUA DOUTOR OSWALDO RIZZATO, 0 - PAUCARA MARACANAÚ - CE
Representado Não	Nome do Representante Legal CPF do Representante Legal
Dados da Operação	
Número do Contrato 55-021863157/24	Data 03/12/2024
Valor Operação R\$1.885,40	Modalidade Refinanciamento
Valor Parcela R\$41,98	Tarifas/Outras Despesas R\$0,00
	Valor IOF R\$19,96
	Qtdre Parcelas 84
	Data 1º Vencimento 10/01/2025
	Taxa CET a.a. 22,35%
	Taxa Juros a.m. 1,6400%
	Taxa Juros a.a. 21,5558%

Dados Biométricos Formalização Eletrônica

Data/Hora Início	03/12/2024 16:53:14	Data/Hora Fim	03/12/2024 16:53:14
IP Rede/WiFi	197.190.209.204.80866	Geolocalização da assinatura do Contrato	LAT: -3.77409046881788 - LONG: 38.6633886452971, Rua Sale de Salembro Número 167
Acites e Confirmações Gerais	Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/117.0 Mobile/15E148 Safari/604.1		

Política de Dados - LGPD Autorizado Envio de comunicações via E-mail, SMS e WhatsApp Autorizado Confirmação do número de telefone no cadastro Confirmado Cientificado Alerta de prevenção contra golpe	Termos e Condições de Uso e Política de Privacidade Autorizado Declaração de Endereço Confirmado Ciência nova renda líquida (lei 14.431 Art. 7º) Confirmado Motivo da Contratação Não Informado	Contato telefônico para oferta de produtos e serviços pelo Banco Daycoval Autorizado Consentimento consulta de dados do benefício INSS/Dataprev Autorizado Confirmação do(a) vendedor(a) representante Sim

Para obter uma cópia deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/57c0b074-2502-48f1-91e9-079ee94b694e> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/>

Código para obtenção da cópia do protocolo
57CDB0742-25D2-48F1-91E5-079E948594E

Hash do Documento
744A8C34397B0967327F7069FA89B9257A976C5767CFCE330115EEB8E2D9DF4DABE

Documento gerado após captura da Biometria Facial de Assinatura, utilizando o padrão PADdes B-Level(PDF Advanced Electronic Signatures), com Aplicação de Hash (metrôda SHA256A) para garantir a integridade deste "Protocolo de Assinatura".

Hash (ou hash criptográfico) é um algoritmo matemático criptográfico que transforma dados em uma série de caracteres de comprimento fixo chamado código hash. Esse documento é válido e não houve mutações nas informações e nos dados acima coletados.

Identificação do Contratante | Dados da Operação | Dados coletados na Formalização | Aceites/Declarações do Contratante | Assinatura/Validação de Vida

“Daycoval”) a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado (a) dessas informações dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação à abordagem de pessoa física por telefone, e (b) de dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das normas divulgadas pelo Banco Central e (ii) declararam-se clientes de que o Grupo Daycoval (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a utilizar dados pessoais para finalidades e atos a elas relacionados, e (iii) autorizaram o Grupo Daycoval a publicar e divulgar publicamente o consentimento de titulares de dados pessoais, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>).

18. O Emitente e todos os signatários deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pelo ICP-Brasil, senhas de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelas meios eletrônicos acima mencionados. **19.** O Emitente declara-se cliente de que possui a facilidade de desistir da operação de empréstimo representada por esta CCB no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento do crédito, devendo para tanto, restituir ao Credor o valor total concedido, acrescido de eventuais tributos incidentes na operação. **20.** Todas as notificações a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo Emitente ao Credor quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo Emitente ao Credor também no Cadastro ou por meio de aplicativo. **20.1.** O Emitente obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o Credor de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula anterior. **21.** As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. **22.** Fique atento: O Credor (i) não solicita (a) nenhum pagamento para aprovação ou liberação do empréstimo formalizado por esta CCB, ou (b) que o pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente conforme esta CCB seja creditado ou transferido em conta de **depósito em nome de qualquer prestador de serviços por ele contratados a fazerem essas solicitações.** **23.** Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos. Nessas condições e termos, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas assinam esta CCB, que em caso de assinaturas eletrônicas ou digitais, será emitida em uma única via e, em caso de assinaturas físicas, será emitida no número de vias correspondente ao número de Partes e somente a via do Credor será negociável.

Local e data: Fortaleza - CE, 3 de Dezembro de 2024.

Emitente 

Geolocalização da assinatura do Contrato



Lat: -3.77400946681798, Long:



-38,5633586452971



Fortaleza

Geolocalização da assinatura do Contrato

Lat: -3.77400946681798, Long: 3 de Dezembro de 202

-38,5633586452971



Fontaleza

Geolocalização da assinatura do Contrato

Lat: -3.77400946681798. Long: 3 de Dezembro de 2024



-38,5633586452971



Fortaleza

Testemunhas:

Nome: _____

2. ASSINATURA

Name: _____

Name: _____

Código de verificação: 57cdb074-25d2-48f1-91e9-079ee94b694e
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo:
0800 7752005

CONSIGNADO - DIGITAL - VERSÃO VII
Página 5 de 5

Comprovante de Transação via PIX

Dados do Pagador

Nome: DAYCOVAL
CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90
Nome da Instituição: BANCO DAYCOVAL S.A.
Agência: 0001
Conta: 0003006842

Dados do Destinatário

Nome: MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA
CPF/CNPJ: 881.760.374-00
Nome da Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 1563
Conta: 8681254160

Dados da Transação

ID Transação/End To End: E62232889202412041303acikfXjMHMR
Status: Efetivada
Valor: R\$604,13
Data e Hora de Efetivação da Transação: 04/12/2024 10:03:44
Identificador: 5502186315724002



E.4	Taxa de juros Prefixada mensal (30 dias) e anual (360 dias)	1,6869% a.m	22,2310 % a.a
E.5	Custo Efetivo Total (CET)	1,70 % a.m	22,80 % a.a
E.6	Valor de cada parcela mensal	R\$ 29,02	-
E.7	IOF (financiado)	R\$ 6,71	0,53 %
E.8	Tarifas (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
E.9	Seguro (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
E.10	Outros (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
E.11	VALOR TOTAL FINANCIADO DEVIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.261,95	-

V – Refinanciamento (conforme condições descritas no item IV):	
Saldo devedor total:	Contrato(s) nº(s):
R\$ 1.045,02	50-012415465/23
VI – Pagamento a terceiros/Portabilidade:	
Saldo devedor total:	Empresa/Instituição Financeira de Origem:
R\$ 0,00	
VII – Desconto:	Nome do Empregador ("Consignante"):
(X) folha de pagamento	INSS
	CNPJ do Consignante:
	29.979.036/0001-40

VIII - Promessa de pagamento:

Nas datas de Vencimento, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB") ao Credor, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no item IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no item IV do preâmbulo. "Vencimento" significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo Consignante, e não a data de seu desconto. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do Credor, será regida pelas condições deste instrumento.

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) no item II do preâmbulo, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

☒ Sim

☐ Não

Autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me ciente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se comprometo a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

☒ Sim

☐ Não

1. O Valor Líquido será creditado ao Emitente conforme item IV do preâmbulo, se aprovada pelo Credor a proposta de contratação, sendo que, nos casos em que seja destinado à quitação de dívidas perante o Credor (item V), o valor liberado corresponderá à diferença entre: a) o Valor Líquido (item IV); e b) o valor pago para a quitação de dívidas descritas no item V. 1.1 Não haverá liberação de recursos ao Emitente no caso de pagamento de dívidas à terceiros/portabilidade (item VI). 1.2 O Emitente declara que: (i) foi informado, de forma clara, precisa e adequada, dos termos e condições desta CCB; (ii) previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET descrito no item IV do preâmbulo; (iii) tem ciência de que as condições do empréstimo descritas no preâmbulo poderão sofrer alterações em razão do prazo decorrido entre a data da simulação do empréstimo e a data da efetiva liberação de recursos ao Emitente, ao Credor ou a terceiros ("Data da Liberação"), hipótese em que o demonstrativo de cálculo do CET indicado no item IV do preâmbulo, será integralmente substituído por novo demonstrativo de cálculo do CET, a ser enviado pelo Credor ao Emitente; (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 55-018926706/24

Empréstimo Consignado Local: Maracanaú - CE, 4 de Abril de 2024.

I – Credor: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90.

II – Emitente: MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA

E-mail: nada.consta@gmail.com | CPF: 881.760.374-00 | RG: 98002064392 | Dt de Nasc: 12/05/1964

Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO RIZZATO, 0 - PAJUCARA | CEP: 61932-080 | Cidade: MARACANAÚ | UF: CE

Banco nº: 104 | Agência nº: 1563 | Conta nº: 868125416-0

III – Dados do Correspondente: LM 2 PROMOTORA

Endereço: TV PARA, 12 - CENTRO | CNPJ: 48.415.895/0001-51

Telefone: Nome do agente: MIKAELLY KEROLAINE OLIVEIRA MONTE | CPF do Agente: 628.793.313-58

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

A.1	Valor principal do crédito	R\$ 1.261,95	-
A.2	Juros	R\$ 1.175,73	-
A.3	Valor líquido liberado	R\$ 210,22	-
A.4	Tarifa de Cadastro	R\$ 0,00	-
A.5	Desembolso () Ordens de Pagamento (X) Crédito em Conta Corrente do Emitente		

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DESTA CCB

B	VALORES NEGOCIADOS		
B.1	Valor solicitado pelo consumidor	R\$ 1.255,24	99,47 %
B.2	Valor refinanciado dos contratos que o consumidor possui na instituição	R\$ 1.045,02	82,81 %
B.3	Valor de portabilidade de contratos de outras instituições	R\$ 0,00	0,00 %
B.4	Valor total do crédito negociado	R\$ 1.255,24	99,47 %
C	DESPESAS VINCULADAS À CONCESSÃO DE CRÉDITO		
C.1	TRIBUTOS	R\$ 0,00	0,00 %
C.1.1	Valor total a ser financiado sem impostos (A.4)	R\$ 1.255,24	99,47 %
C.1.2	IOF – financiado: (X) sim () não	Alíquota: 2,99 %	-
C.1.3	IOF – Alíquota adicional (decreto 6.339/08) financiado (X) sim () não	0,38 % (única)	-
C.1.4	IOF	R\$ 6,71	0,53 %
C.2	TARIFAS	R\$ 0,00	0,00 %
C.3	SEGURO (Especificar Tipo):	R\$ 0,00	0,00 %
C.4	OUTROS	R\$ 0,00	0,00 %
D	SOMATÓRIO DAS PARCELAS	R\$ 2.437,68	-
E	DADOS DO FINANCIAMENTO		
E.1	Valor Total do Crédito Negociado	R\$ 2.437,68	-
E.2	Data do 1º vencimento: 10/06/2024 Data do último vencimento: 10/05/2031		
E.3	Número de parcelas mensais	84	-

7. Se o Emitente deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu Vencimento, incidirão, de forma automática e independentemente de notificação, sobre os valores por ele devidos, além da Taxa de Juros Prefixada, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, calculados desde a data do Vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2%, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o Credor venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos. **7.1** O Emitente declara-se ciente de que na hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações desta CCB o Credor poderá comunicar os órgãos de proteção de crédito, tais como SPC e SERASA, sistemas de registro e/ou encaminhar esta CCB para o devido protesto.**8.** O Emitente não será considerado inadimplente na hipótese de o Consignante efetuar os descontos das parcelas devidas sob esta CCB mesmo sem o repasse de tais valores ao Credor sendo vedado ao Credor a adoção de quaisquer medidas de cobrança em face do Emitente relacionado a tais valores. **9.** Fica reservado ao Credor, observadas as regras do Consignante, o direito de declarar esta CCB antecipadamente vencida e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia comunicação ao Emitente, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Credor, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Credor (ii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte; (iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; (iv) detecção de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas nesta CCB; ou (v) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma relacionada à prevenção de "lavagem" ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.**10.** O Emitente declara que: a) possui margem consignável e recursos suficientes para a quitação do empréstimo objeto desta CCB; b) manterá seus dados cadastrais e os dados de sua conta devidamente atualizados, obrigando-se a fornecer ao Credor todo e qualquer documento que lhe venha a ser solicitado no prazo de até 48 horas contadas de solicitação nesse sentido; c) está ciente e concorda que apenas o Credor poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta CCB, fornecendo ao cessionário cópia dos documentos do Emitente; e d) está ciente que não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CCB sem a prévia e expressa anuência do Credor. **11.** O Emitente concorda, de forma irrevogável e irretratável, que, na hipótese de morte ou invalidez, o Credor poderá utilizar o produto da indenização do seguro (item IV) para amortizar o saldo devedor desta CCB, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao pagamento de eventual saldo devedor remanescente, de acordo com as regras do Consignante. **12.** O Emitente neste ato reconhece que esta CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo Credor, o(s) qual(is) integrarão esta CCB como parte dela inseparável. **13.** A omissão ou tolerância do Credor quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **14.** O Emitente declara e garante ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta CCB e indenização por todas as perdas e danos em que o Credor possa vir a incorrer que (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, e (ii) cumpre a legislação anticorrupção e, caso seja-lhe aplicável, a legislação ambiental, trabalhista e social vigente. **15.** O Emitente autoriza o Credor, de modo irrevogável, a legislação ambiental, trabalhista e social vigente. **15.** O Brasil ("BCB") vigente, e demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações. **15.1.** O Emitente declara-se ciente de que: (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o

disponibilizados pelo Credor; e (v) esta CCB é adequada à suas necessidades, seus interesses e seus objetivos. **1.3** Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios à Taxa de Juros definida no item IV desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB, os quais serão calculados pro rata die, com base em um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor decorrente desta CCB. **1.4** As parcelas serão devidas mensalmente, em seus Vencimentos. **1.5** O Emitente pagará o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item IV, inclusive em caso de Refinanciamento (item V), sendo, neste último caso, calculado o IOF complementar sobre o saldo devedor total conforme a legislação vigente, hipótese em que o Valor Líquido sofrerá alteração. **1.6** Não é aplicável a cobrança de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou Exército e demais Consignantes que mantenham tal vedação. **2. O Emitente expressamente declara e autoriza: a) de modo irrevogável e irretratável, o Consignante a descontar de sua folha de pagamento e/ou de sua remuneração disponível todo e qualquer valor devido sob esta CCB; b) de modo irrevogável e irretratável, o INSS a descontar de seu benefício previdenciário todo e qualquer valor devido sob esta CCB; c) o Credor conforme opção escolhida no preâmbulo, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CCB, a debitar da conta indicada no item II, todos os valores que sejam devidos sob esta CCB, sendo possível ao Credor, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais. 2.1** Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o Credor fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, OUTORGO ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão empregador/consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que RECONHEÇO que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar n.º 105 de 10 de janeiro de 2001 **2.2** O Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autoriza a realização de descontos parciais em sua folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta CCB. **2.3** Fica o Credor autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) em caso de aposentadoria do Emitente na vigência desta CCB, averbar os descontos das parcelas em aberto em seu benefício previdenciário junto à entidade do Regime de Previdência Social; (ii) em caso de rescisão do vínculo empregatício, o desconto em suas verbas rescisórias de todo o valor necessário à integral liquidação desta CCB, o qual será informado pelo Credor ao Consignante, não podendo referido desconto ser superior ao limite definido em lei, devendo o Emitente pagar eventual saldo remanescente caso referido desconto seja insuficiente para a liquidação integral desta CCB. **2.4** As autorizações constantes nesta CCB perdurarão até a quitação deste título. **3.** O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo objeto desta CCB com redução proporcional dos juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada (item IV). **3.1** Caso eventualmente conste do boleto para liquidação antecipada parcelas já descontadas, estas serão reembolsadas ao Emitente após a comprovação do referido desconto ou conforme determinado pelo Consignante. **4.** O Credor, de acordo com as regras do Consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB. **5.** Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: a) cancelamento do benefício previdenciário; b) suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração c) falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de Vencimento de cada parcela; ou d) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável; o Credor poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o Vencimento Final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo. **6.** Caberá ao Emitente pagar o empréstimo mediante boleto bancário ou débito em sua conta indicada no preâmbulo, caso não seja possível, por qualquer motivo, a realização dos descontos necessários ao adimplemento desta CCB, ficando o Credor desde já autorizado a emitir referidos boletos e a realizar tais débitos em conta, independente de solicitação ou nova autorização do Emitente nesse sentido.

nenhum pagamento para aprovação ou liberação do empréstimo formalizado por esta CCB, ou (b) que o pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente conforme esta CCB seja creditado ou transferido em conta de terceiros, e (ii) não autoriza prestadores de serviços por ele contratados a fazerem essas solicitações. O Emitente deve ficar atento a solicitações similares às acima indicadas e, caso receba qualquer uma delas, deve entrar imediatamente em contato com os canais de atendimento do Credor indicados abaixo. 23. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos.

Local e data: Maracanaú - CE, 4 de Abril de 2024.

Emitente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONFORME FOLHA DE ASSINATURAS

montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do Emitente serão registradas pelo Credor no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo Emitente junto ao Credor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Credor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto à Central de Atendimento ao Cliente do Credor. 16. O Emitente expressamente: (i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Credor seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos Vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (ii) declara-se ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item anterior perante o gestor do banco de dados. 17. O Emitente e seus representantes (se houver), por meio deste: (i) autorizam o Credor e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone; (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval: (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD. 18. O Emitente e todos os signatários deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados, e (iii) reconhecem que a presente CCB será emitida em formato exclusivamente eletrônico. 19. O Emitente declara-se ciente de que possui a faculdade de desistir da operação de crédito representada por esta CCB no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento do crédito, devendo para tanto, restituir ao Credor o valor total concedido, acrescido de eventuais tributos incidentes na operação. 20. Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo Emitente ao Credor quando da realização ou atualização de seus cadastros ("Cadastro"), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo Emitente ao Credor também no Cadastro ou por meio de aplicativo. 20.1. O Emitente obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o Credor de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula anterior. 21. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. 22. Fique atento: O Credor (i) não solicita (a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/fa6018e5-311f-459b-b585-be5c5dc4306d> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : **fa6018e5-311f-459b-b585-be5c5dc4306d**



Hash do Documento

b7e16ab578d1b900f64c951caaf445e61cd4a132e257397c171bdf1593fbbc93
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 15:43:16 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:

MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA (Signatário), CPF: 88176037400, e-mail nada.consta@gmail.com, celular (85) 996990538

Evidências:

Data Hora: 04/04/2024 15:43:16 UTC-03:00

Geolocation: Lat:-3.8553391, Long:-38.5791854

Biometria Facial: Facial com vida

Dados do Aparelho:

IP: 45.189.8.173:46066

Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Mobile Safari/537.36

ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora

Aceite do Termo e condições: 04/04/2024 15:30:22 UTC-03:00

Aceite do envio de E-mail, SMS e WhatsApp: 04/04/2024 15:30:22 UTC-03:00

Cadastro da Biometria Facial (Selfie): 10/01/2023 17:11:29 UTC-03:00

Aceite do Endereço: 04/04/2024 15:42:08 UTC-03:00

Aceite do CET, Contrato e Assinatura Biometria Facial (Selfie): 04/04/2024 15:43:15 UTC-03:00

Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) MIKAELLY KEROLAIN OLIVEIRA MONTE: 04/04/2024 15:43:15 UTC-03:00

Ciente do aviso de prevenção contra golpes: 04/04/2024 15:42:32 UTC-03:00

Aceite da Lei 14.431 (Art. 7º): 04/04/2024 15:43:16 UTC-03:00

Hash Evidências

3ca103d765d9951d5025960b70d054ae660e208f6e2c67ab1bf237eca21ddda2



Comprovante de Transação via PIX

Dados do Pagador

Nome: DAYCOVAL
CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90
Nome da Instituição: BANCO DAYCOVAL S.A.
Agência: 0001
Conta: 0003006842

Dados do Destinatário

Nome: MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA
CPF/CNPJ: 881.760.374-00
Nome da Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 1563
Conta: 008681254160

Dados da Transação

ID Transação/End To End: E62232889202404051347NdIMqU2uTEF
Status: Efetivada
Valor: R\$210,22
Data e Hora de Efetivação da Transação: 05/04/2024 10:47:34
Identificador: 00000000000013066367

E.5	Custo Efetivo Total (CET)	2,17 % a.m	29,86 % a.a
E.6	Valor de cada parcela mensal	R\$ 37,70	-
E.7	IOF (financiado)	R\$ 44,23	3,15 %
E.8	Tarifas (financiado)		
E.9	Seguro (financiado)		
E.10	Outros (financiado)		
E.11	VALOR TOTAL FINANCIADO DEVIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.405,56	-

V – Refinanciamento (conforme condições descritas no item IV):

Saldo devedor total:	Contrato(s) nº(s):
R\$ 0,00	
VI – Pagamento a terceiros/Portabilidade:	
Saldo devedor total:	Empresa/Instituição Financeira de Origem:
R\$ 0,00	
VII – Desconto:	Nome do Empregador ("Consignante"):
(X) folha de pagamento	INSS AOL
	CNPJ do Consignante:
	29.979.036/0001-40

VIII - Promessa de pagamento:

Nas datas de Vencimento, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB") ao Credor, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no item IV do preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no item IV do preâmbulo. "Vencimento" significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo Consignante, e não a data de seu desconto. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do Credor, será regida pelas condições deste instrumento.

Autorização para a realização de débitos sobre limite de crédito na(s) conta(s) indicada(s) no item III do preâmbulo, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:

☒ Sim ☐ Não

Autorizo contato por telefone para oferta de produtos e serviços pelo Grupo Daycoval (abaixo definido) e/ou prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, declarando-me cliente de que poderei cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento eletrônico, Central de Atendimento ao Cliente ou da Ouvidoria do Grupo Daycoval, o qual se compromete a acatar esse cancelamento em até 15 (quinze) dias contados de sua realização:

☒ Sim ☐ Não

1. O Valor Líquido será creditado ao Emitente conforme item IV do preâmbulo, se aprovada pelo Credor a proposta de contratação, sendo que, nos casos em que seja destinado à quitação de dívidas perante o Credor (item V), o valor liberado corresponderá à diferença entre: a) o Valor Líquido (item IV); e b) o valor pago para a quitação de dívidas descritas no item V. 1.1 Não haverá liberação de recursos ao Emitente no caso de pagamento de dívidas à terceiros/portabilidade (item VI). 1.2 O Emitente declara que: (i) foi informado, de forma clara, precisa e adequada, dos termos e condições desta CCB; (ii) previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET descrito no item IV do preâmbulo; (iii) tem ciência de que as condições do empréstimo descritas no preâmbulo poderão sofrer alterações em razão do prazo decorrido entre a data da simulação do empréstimo e a data da efetiva liberação de recursos ao Emitente, ao Credor ou a terceiros ("Data da Liberação"), hipótese em que o demonstrativo de cálculo do CET indicado no item IV do preâmbulo, será integralmente substituído por novo demonstrativo de cálculo do CET, a ser enviado pelo Credor ao Emitente; (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo Credor; e (v) esta CCB é adequada à suas necessidades, seus interesses e seus objetivos. 1.3 Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios à Taxa de Juros



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 50-012415465/23
Empréstimo Consignado Local: Fortaleza - CE, 10 de Janeiro de 2023.

I – Credor: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90.

II – Emitente: MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA

E-mail: NADA.CONSTA@GMAIL.COM | CPF: 881.760.374-00 | RG: 98002064392 | Dt de Nasc: 12/05/1964
Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO RIZZATO, 775 - CEP: 61932-080 | Cidade: MARACANAÚ | UF: CE
PAJUCARA

Banco nº: 104 | Agência nº: 1563 | Conta nº: 868125416-0

III – Dados do Correspondente: RW INTERMEDIACAO DE

Endereço: R CORONEL CORREIA, 1665 - CENTRO | CNPJ: 09.382.913/0001-94

Telefone:

(85) 98101-7770 | Nome do agente: rita ligia tabosa sampaio

CPF do Agente: 029.930.063-39

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

A.1	Valor principal do crédito	R\$ 1.449,79	-
A.2	Juros	R\$ 1.717,01	-
A.3	Valor líquido liberado	R\$ 1.405,56	-
A.4	Tarifa de Cadastro	R\$ 0,00	-
A.5	Desembolso () Ordens de Pagamento (X) Crédito em Conta Corrente do Emitente		

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DESTA CCB

B VALORES NEGOCIADOS			
B.1	Valor solicitado pelo consumidor	R\$ 1.405,56	100,00 %
B.2	Valor refinanciado dos contratos que o consumidor possui na instituição	R\$ 0,00	0,00 %
B.3	Valor de portabilidade de contratos de outras instituições	R\$ 0,00	0,00 %
B.4	Valor total do crédito negociado	R\$ 1.405,56	100,00 %
C	DESPESAS VINCULADAS À CONCESSÃO DE CRÉDITO		
C.1	TRIBUTOS		
C.1.1	Valor total a ser financiado sem impostos (A.4)	R\$ 1.405,56	100,00 %

IOF – financiado:

C.1.2 (X) sim () não | Alíquota: 0,25 %

C.1.3 (X) sim () não | IOF – Alíquota adicional (decreto 6.339/08) financiado

C.1.4 IOF | 2,99 % (única)

C.2 TARIFAS | R\$ 44,23 | 3,15 %

C.3 SEGURO (Especificar Tipo): | R\$ 0,00 | 0,00 %

C.4 OUTROS | R\$ 0,00 | 0,00 %

D SOMATÓRIO DAS PARCELAS | R\$ 3.166,80

E DADOS DO FINANCIAMENTO

E.1 Valor Total do Crédito Negociado | R\$ 1.405,56

E.2 Data do 1º vencimento: 10/03/2023 Data do último vencimento: 10/02/2030

E.3 Número de parcelas mensais | 84

E.4 Taxa de Juros Prefixada mensal (30 dias) e anual (360 dias) | 2,12% a.m | 28,62 % a.a

devidos, além da Taxa de Juros Prefixada, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, calculados desde a data do Vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2%, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o Credor venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos. **7.1** O Emitente declara-se ciente de que na hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações desta CCB o Credor poderá comunicar os órgãos de proteção de crédito, tais como SPC e SERASA, sistemas de registro e/ou encaminhar esta CCB para o devido protesto.**8.** O Emitente não será considerado inadimplente na hipótese de o Consignante efetuar os descontos das parcelas devidas sob esta CCB mesmo sem o repasse de tais valores ao Credor sendo vedado ao Credor a adoção de quaisquer medidas de cobrança em face do Emitente relacionado a tais valores. **9.** Fica reservado ao Credor, observadas as regras do Consignante, o direito de declarar esta CCB antecipadamente vencida e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia comunicação ao Emitente, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Credor, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Credor (ii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte; (iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; (iv) detecção de falsidade das declarações feitas nesta CCB; ou (v) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma relacionada à prevenção de "lavagem" ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.**10.** O Emitente declara que: a) possui margem consignável e recursos suficientes para a quitação do empréstimo objeto desta CCB; b) manterá seus dados cadastrais e os dados de sua conta devidamente atualizados, obrigando-se a fornecer ao Credor todo e qualquer documento que lhe venha a ser solicitado no prazo de até 48 horas contadas de solicitação nesse sentido; c) está ciente e concorda que apenas o Credor poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta CCB, fornecendo ao cessionário cópia dos documentos desta CCB sem a prévia e expressa anuência do Credor. **11.** O Emitente concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que, na hipótese de morte ou invalidez, o Credor poderá utilizar o produto da indenização do seguro (item IV) para amortizar o saldo devedor desta CCB, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao pagamento de eventual saldo devedor remanescente, de acordo com as regras do Consignante. **12.** O Emitente neste ato reconhece que esta CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo Credor, o(s) qual(is) integrará esta CCB como parte dela inseparável. **13.** A omissão ou tolerância do Credor quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **14.** O Emitente declara e garante ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta CCB e indenização por todas as perdas e danos em que o Credor possa vir a incorrer que (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estejam cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, e (ii) cumpre a legislação anticorrupção e, caso seja-lhe aplicável, a legislação ambiental, trabalhista e social vigente. **15.** O Emitente autoriza o Credor, de modo irrevogável, e nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil ("BCB") vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos ("SCR") e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações. **15.1.** O Emitente declara-se ciente de que: (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do Emitente serão registradas pelo Credor no SCR, (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de

definida no item IV desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB, os quais serão calculados pro rata die, com base em um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor decorrente desta CCB. **1.4** As parcelas serão devidas mensalmente em seus Vencimentos. **1.5** O Emitente pagará o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item IV, inclusive em caso de Refinanciamento (item V), sendo, neste último caso, que o Valor Líquido sofrerá alteração. **1.6** Não é aplicável a cobrança de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou Exército e demais Consignantes que mantenham tal vedação. **2. O Emitente expressamente declara e autoriza: a) de modo irrevogável e irretroatável, o Consignante a descontar de sua folha de pagamento e/ou de qualquer valor devido sob esta CCB; b) de modo irrevogável e irretroatável, o INSS a descontar de qualquer valor devido sob esta CCB; c) o Credor conforme opção escolhida no preâmbulo, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CCB, a debitar da conta indicada no item II, todos os valores que sejam devidos sob esta CCB, sendo possível ao Credor, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais. 2.1** Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o Credor fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, OUTORGO ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão empregador/consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que RECONHEÇO que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar n.º 105 de 10 de janeiro de 2001 **2.2** O Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autoriza a realização de descontos parciais em sua folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta CCB. **2.3** Fica o Credor autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, a: (i) em caso de aposentadoria do Emitente na vigência desta CCB, averbar os descontos das parcelas em aberto em seu benefício previdenciário junto à entidade do Regime de Previdência Social; (ii) em caso de rescisão do vínculo empregatício, o desconto em suas verbas rescisórias de todo o valor necessário à integral liquidação desta CCB, o qual será informado pelo Credor ao Consignante, não podendo referido desconto ser superior ao limite definido em lei, devendo o Emitente pagar eventual saldo remanescente caso referido desconto seja insuficiente para a liquidação integral desta CCB. **2.4** As autorizações constantes nesta CCB perdurarão até a quitação deste título. **3.** O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo objeto desta CCB com redução proporcional dos juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada (item IV). **3.1** Caso eventualmente conste do boleto para liquidação antecipada parcelas já descontadas, estas serão reembolsadas ao Emitente após a comprovação do referido desconto ou conforme determinado pelo Consignante. **4.** O Credor, de acordo com as regras do Consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB. **5.** Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: a) cancelamento do benefício previdenciário; b) suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração c) falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de Vencimento de cada parcela; ou d) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável; o Credor poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o Vencimento Final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo. **6.** Caberá ao Emitente pagar o empréstimo mediante boleto bancário ou débito em sua conta indicada no preâmbulo, caso não seja possível, por qualquer motivo, a realização dos descontos necessários ao adimplemento desta CCB, ficando o Credor desde já autorizado a emitir referidos boletos e a realizar tais débitos em conta, independente de solicitação ou nova autorização do Emitente nesse sentido. **7.** Se o Emitente deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu Vencimento, incidirão, de forma automática e independentemente de notificação, sobre os valores por ele

fazerem essas solicitações. O Emitente deve ficar atento a solicitações similares às acima indicadas e, caso receba qualquer uma delas, deve entrar imediatamente em contato com os canais de atendimento do Credor indicados abaixo. 23. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos.

Local e data: Fortaleza - CE, 10 de Janeiro de 2023.

Emitente



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONFORME FOLHA DE ASSINATURAS

informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo Emitente junto ao Credor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Credor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto à Central de Atendimento ao Cliente do Credor. **16.** O Emitente expressamente: (i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Credor seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos Vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (ii) declara-se ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item anterior perante o gestor do banco de dados. **17. O Emitente e seus representantes (se houver), por meio deste: (i) autorizam o Credor e empresas integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Daycoval") a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), todas as informações sobre eles, e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval e com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, observando o disposto no preâmbulo com relação a abordagem de pessoa física por telefone; (ii) declaram-se clientes de que o Grupo Daycoval: (a) está autorizado pela legislação e regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados: 1) identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, 2) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, 3) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, 4) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, 5) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, 6) exercício regular de direitos, 7) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e (b) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD. 18.** O Emitente e todos os signatários deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados, e (iii) reconhecem que a presente CCB será emitida em formato exclusivamente eletrônico. **19.** O Emitente declara-se ciente de que possui a faculdade de desistir da operação de crédito representada por esta CCB no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento do crédito, devendo para tanto, restituir ao Credor o valor total concedido, acrescido de eventuais tributos incidentes na operação. **20.** Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada aos endereços informados pelo Emitente ao Credor quando da realização ou atualização de seus cadastros ("Cadastro"), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo Emitente ao Credor também no Cadastro ou por meio de aplicativo. **20.1.** O Emitente obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o Credor de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto na cláusula anterior. **21.** As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. **22. Fique atento: O Credor (i) não solicita (a) nenhum pagamento para aprovação ou liberação do empréstimo formalizado por esta CCB, ou (b) que o pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente conforme esta CCB seja creditado ou transferido em conta de terceiros, e (ii) não autoriza prestadores de serviços por ele contratados a**

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura32c0fc98-1161-43cc-b7de-ca9e1327b73a> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : **32c0fc98-1161-43cc-b7de-ca9e1327b73a**



Hash do Documento

50fd1d9de5bf2f93512def41691efdee79d28717d7cb93e4a75378c99d73819b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 17:11:36 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:

MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA (Signatário), CPF: 88176037400, e-mail NADA.CONSTA@GMAIL.COM, celular (85) 996990538

Evidências:

Data Hora: 10/01/2023 17:11:36 UTC-03:00

Geolocation: Lat:-3.8580029, Long:-38.5503443

Biometria Facial: Facial com vida

Dados do Aparelho:

IP: 177.51.33.214:46460

Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 7.0; 5049E) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Mobile Safari/537.36

ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora

Aceite do Termo e condições: 10/01/2023 17:07:45 UTC-03:00

Aceite do envio de E-mail, SMS e WhatsApp: 10/01/2023 17:07:45 UTC-03:00

Cadastro da Biometria Facial (Selfie): 10/01/2023 17:11:29 UTC-03:00

Aceite do Endereço: 10/01/2023 17:07:59 UTC-03:00

Aceite do CET, Contrato e Assinatura Biometria Facial (Selfie): 10/01/2023 17:11:34 UTC-03:00

Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) rita ligia tabosa sampaio: 10/01/2023 17:11:34 UTC-03:00

Cliente do aviso de prevenção contra golpes: 10/01/2023 17:09:54 UTC-03:00

Aceite da Lei 14.431 (Art. 7º): 10/01/2023 17:11:36 UTC-03:00

Hash Evidências

50a45534deab53c8c99fb5e40454520f93e7e01fb9af894c78e35fa4ddd0da82



Comprovante de Transação via PIX

Dados do Pagador

Nome: BANCO DAYCOVAL S/A
CPF/CNPJ: 62.232.889/0001-90
Nome da Instituição: BANCO DAYCOVAL S.A.
Agência: 0001
Conta: 0003006842

Dados do Destinatário

Nome: MARIA JOSE NOBRE SILVA LIMA
CPF/CNPJ: 881.760.374-00
Nome da Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 1563
Conta: 008681254160

Dados da Transação

ID Transação/End To End: E62232889202301231500LsKhdLAARA
Status: Efetivada
Valor: R\$1.081,95
Data e Hora de Efetivação da Transação: 23/01/2023 12:02:14
Identificador: 5001241546523001